

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **DISPENSA Nº 804/2025**

Art. 75, II da Lei 14.133/21

#### **1. DECLARAÇÃO DO SERVIÇO**

Contratação de empresa especializada em serviços de instalação, desinstalação e manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado pertencentes à rede de Atenção Básica.

As demandas a serem atendidas são as seguintes:

- Instalação de **03 aparelhos de ar-condicionado tipo Split**, marca **Elgin**, capacidade **12.000 BTUs**;
- Instalação de **02 aparelhos de ar-condicionado tipo janela**, marca **Gree**, capacidade **10.500 BTUs**;
- Desinstalação e reinstalação de **01 aparelho de ar-condicionado tipo Split**, marca **Elgin**, capacidade **9.000 BTUs**, para remanejamento entre salas;
- Manutenção corretiva de **03 aparelhos de ar-condicionado**, sendo:
  - **01 Split Midea – 9.000 BTUs**;
  - **01 Split Midea – 18.000 BTUs**;
  - **01 Split Elgin – 12.000 BTUs**.

#### **2. PRAZO DE EXECUÇÃO**

30 dias.

#### **3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

30 dias após conclusão dos serviços e emissão de nota fiscal.

#### **4. LOCAL DA EXECUÇÃO**

Rua Ivone Pires Guimarães, 116 – Centro.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1. Qualificação técnica e regularidade** — A Contratada deverá possuir qualificação técnica comprovada para execução dos serviços objeto deste Termo, com inscrição cadastral legal (CNPJ) e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista. Deverá apresentar documentação que comprove capacidade técnica (atestados de capacidade técnica, certidões, portfólios) e a indicação do responsável técnico habilitado (ART/Anotação de Responsabilidade Técnica, ou documento equivalente).

**5.2. Fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos** — A Contratada fornecerá todos os materiais, peças, ferramentas, equipamentos e acessórios necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive materiais de fixação, drenos, tubulações, isolamentos, suportes, conexões elétricas e quaisquer insumos. Caso sejam utilizadas peças de reposição, estas deverão ser novas ou recondiçionadas com garantia e homologadas pelo fabricante ou com qualidade igual ou superior.

**5.3. Garantia dos serviços** — A Contratada garante os serviços prestados, responsabilizando-se por eventuais defeitos de execução. Fica estabelecida garantia mínima de 03 (três) meses para serviços de instalação e reinstalação e 90 (noventa) dias para serviços de manutenção corretiva, contados a partir da data de aceite, salvo outra previsão legal ou contratual mais favorável. Durante o período de garantia, a Contratada deverá corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer falhas decorrentes da execução.

**5.4. Correção de avarias e responsabilidades por danos** — A Contratada será responsável por reparos de quaisquer avarias ocasionadas pela sua atuação, incluindo danos aos aparelhos, à infraestrutura das unidades e a bens de terceiros, devendo providenciar a reparação ou substituição imediata, sem custo adicional para a Administração. A Contratada deverá possuir seguro de responsabilidade civil ou comprovar forma de garantia equivalente para cobertura de danos causados.

**5.5. Prazo de atendimento e execução** — A Contratada deverá garantir atendimento inicial para verificação técnica em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após solicitação formal para manutenção corretiva, salvo motivo justificado e aceito pela Administração. Os prazos para execução e conclusão dos serviços serão informados no cronograma apresentado e deverão ser cumpridos, salvo ocorrência devidamente justificada e aceita.

**5.6. Relatórios, laudos e documentação técnica** — Ao final de cada serviço a Contratada deverá apresentar relatório técnico detalhado contendo: descrição dos serviços realizados, peças trocadas (com número de série quando aplicável), medições e testes executados, recomendações, e termo de aceite assinado pela autoridade responsável da unidade. Em caso de manutenção corretiva complexa, deverá apresentar laudo técnico com diagnóstico e providências adotadas.

**5.7. Segurança do trabalho e normas técnicas** — A execução deverá observar normas de segurança do trabalho e técnicas aplicáveis (por exemplo, NR-10 para serviços com instalações elétricas, normas ABNT e demais legislações e regulamentos aplicáveis). A Contratada deverá garantir EPI/EPIs adequados para sua equipe e adotar medidas que assegurem integridade de pacientes, servidores e instalações durante a execução dos serviços.

**5.8. Manuseio, transporte e descarte de fluidos e resíduos** — A Contratada é responsável pelo correto manuseio, recuperação, transporte e destinação de fluidos refrigerantes, componentes elétricos e demais resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental e normas técnicas pertinentes. É vedado o descarte irregular nas dependências das unidades e nas vias públicas.

**5.9. Substituição de peças e garantia de procedência** — Toda peça substituída deverá ser de procedência comprovada, acompanhada de nota fiscal ou documento fiscal equivalente. Quando empregadas peças que impliquem alteração da garantia do fabricante, tal fato deverá ser previamente informado e autorizado pela Administração.

**5.10. Comunicação e coordenação com a Administração** — A Contratada deverá agendar os serviços com antecedência mínima (a definir no cronograma), comunicar-se com a autoridade responsável pela unidade, minimizar interferências no atendimento a pacientes e servidores e seguir orientações operacionais das unidades, respeitando horários e rotinas.

**5.11. Limpeza e conservação** — Ao término dos serviços, a Contratada deverá recolher materiais, embalagens e resíduos, deixando o local em perfeito estado de limpeza e conservação. A retirada de equipamentos ou peças obsoletas somente será feita mediante registro e autorização prévia.

**5.12. Proibição de subcontratação** — A subcontratação total ou parcial dos serviços não será permitida.

**5.13. Sanções e reexecução** — Em caso de inexecução, execução parcial, execução com vícios, ou descumprimento das obrigações, a Administração poderá aplicar sanções previstas em contrato, exigir reexecução dos serviços por conta e risco da Contratada, aplicar retenção de pagamentos e outras medidas cabíveis previstas no instrumento convocatório.

**5.14. Segurança e confidencialidade** — A Contratada deverá zelar pela segurança e confidencialidade de informações eventualmente acessadas durante a execução dos serviços, bem como adotar condutas que não exponham pacientes e servidores.

**5.15. Assistência técnica e suporte** — Durante o período de garantia a Contratada deverá disponibilizar canal de contato e assistência técnica para registro e atendimento de chamados referentes a serviços executados, com prazos e procedimentos para atendimento descritos no cronograma técnico.

**5.16. Outras obrigações legais** — A Contratada deverá cumprir todas as demais obrigações legais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução contratual, eximindo a

Administração de qualquer responsabilidade por inadimplência de natureza trabalhista ou fiscal.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1. Designação do fiscal** — A Contratante deverá designar servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, com indicação de substituto capaz de assinar termos, atestar medições e receber documentos técnicos.

**6.2. Fornecimento de informações e documentação** — A Contratante fornecerá à Contratada, sempre que necessário e em tempo hábil, toda documentação técnica, informações sobre o local de execução, plantas, pontos de energia disponíveis, normas internas e demais dados que possam influenciar a execução dos serviços.

**6.3. Garantia de acesso e condições de trabalho** — A Contratante deverá garantir o acesso às dependências onde os serviços serão executados, bem como disponibilizar horários, espaços e condições mínimas para a realização dos serviços, observadas as rotinas de atendimento a pacientes e servidores, desde que previamente acordados em cronograma.

**6.4. Disponibilização de ponto de alimentação elétrica e infraestrutura mínima** — Quando necessário, a Contratante providenciará o ponto de alimentação elétrica adequado ao teste e comissionamento dos aparelhos, bem como permitirá o acesso aos quadros e circuitos necessários, exceto quando a intervenção exigir obra civil ou alteração estrutural não prevista, caso em que a responsabilidade será definida em instrumento próprio.

**6.5. Coordenação e agendamento** — A Contratante deverá agendar e coordenar, com antecedência razoável, os serviços a serem realizados, informando à Contratada as rotinas e restrições operacionais das unidades, de modo a minimizar impactos no atendimento aos pacientes.

**6.6. Assinatura de termos e aceites** — A Contratante deverá analisar e, quando aplicável, assinar os relatórios técnicos, laudos e o termo de aceite provisório/final em até **05 (cinco) dias úteis** após apresentação pela Contratada, salvo impugnação fundamentada e formalizada pelo fiscal do contrato.

**6.7. Notificação de não conformidades** — A Contratante deverá notificar formalmente a Contratada sobre eventuais não conformidades ou defeitos detectados durante o período de garantia, permitindo a pronta atuação da Contratada para correção, conforme prazos de atendimento previstos no contrato.

**6.8. Pagamento e documentação fiscal** — A Contratante efetuará os pagamentos à Contratada conforme condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, mediante apresentação de nota fiscal/fatura e documentos de medição e aceite, observadas as retenções e deduções legais (tributos, contribuições e encargos), quando aplicáveis.

**6.9. Segurança e ambiente de trabalho** — A Contratante deverá garantir condições mínimas de segurança e integridade física no local de trabalho, informando sobre riscos específicos das unidades (pacientes internados, áreas com restrição de acesso, materiais perigosos) e adotando medidas para preservar a integridade das equipes e dos pacientes durante a execução dos serviços.

**6.10. Comunicação de problemas estruturais** — Caso a execução revele necessidade de intervenções civis, elétricas ou estruturais não previstas que impeçam a continuidade dos serviços, a Contratante deverá comunicar formalmente a situação, adotando as medidas administrativas cabíveis ou autorizando a Contratada a suspender os trabalhos até regularização.

**6.11. Comunicação e registros** — Todas as comunicações, solicitações de alteração, ordens de serviço e termos de aceite deverão ser formalizadas por escrito, ficando registradas no processo administrativo, sob responsabilidade da Contratante.